



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA A  
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS  
CIENTÍFICOS E TÉCNICOS PARA A PAISAGEM PROTEGIDA  
REGIONAL DO LITORAL DE VILA DO CONDE E RESERVA  
ORNITOLÓGICA DE MINDELO (PPRLVC E ROM)"

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2018, celebram o presente contrato para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS PARA A PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL DO LITORAL DE VILA DO CONDE E RESERVA ORNITOLÓGICA DE MINDELO (PPRLVC E ROM)"**, pelo valor global de **24.800,00€ (vinte e quatro mil, oitocentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, \_\_\_\_\_, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na \_\_\_\_\_

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **DANTAS, GUEDES & PEREIRA - UNIPessoal, LDA.**, pessoa coletiva número 509.821.880, com sede na Rua das Eirinhas, n.º 49, Hab. 51, freguesia de Bonfim, concelho do Porto, código postal 4300-167 Porto, com o capital social de 5.001,00 euros, neste ato legalmente representada pelo Sr. Rui Miguel Leite Dantas de Brito, residente na \_\_\_\_\_ titular do Cartão Cidadão número \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_ emitido pela Republica Portuguesa, na qualidade de gerente da mencionada sociedade,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Ajuste Direto, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 08 de janeiro de 2018, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS PARA A PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL DO LITORAL DE VILA DO CONDE E RESERVA ORNITOLÓGICA DE MINDELO (PPRLVC E ROM)”**, no valor global de 24.800,00€ + IVA, celebrados entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Prazo de execução**

A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ser concluída no prazo de 6 meses a conta da data da sua celebração.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

- 1- Pelo objeto do presente contrato, o 1º outorgante deve pagar ao 2º outorgante o valor global de 24.800,00€ (vinte e quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º outorgante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3- Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma contínua e os respetivos pagamentos serão efetuados parcialmente, após confirmação e verificação dos trabalhos efetivamente realizados, a formalizar com a respetiva fatura.

4- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque.

**Cláusula 4ª**

**Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o 1.º outorgante pode exigir ao 2.º outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2- O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos, dará lugar ao pagamento, por parte do 2.º outorgante, à entidade adjudicante, a título de penalidade, de um valor até 20% do valor do contrato.

3- No caso de uma resolução do contrato por incumprimento, desde que o mesmo seja da responsabilidade comprovada do 2.º outorgante, o 1.º outorgante pode exigir a devolução integral dos valores já liquidados até à data da resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento o 1.º outorgante terá em linha de conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**Cláusula 5ª**

**Resolução de contrato por parte do Município de Vila do Conde**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente contrato previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o presente contrato, a título



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 30 dias, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Disposições finais**

1- O procedimento por Ajuste Direto, relativo ao presente contrato foi autorizado em 03/11/2017 e adjudicado em 08/01/2018, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

2- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020220 do orçamento municipal para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal em 20/12/2017.

4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 341/2018, em 16/01/2018, pelo valor de 24.800,00+ IVA, no valor total de 30.504,00€.

9- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

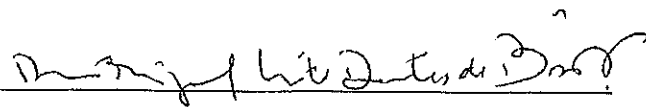


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



O Oficial Público Municipal,

